

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

MARIA KAROLINA DA SILVA BARROS

**Profissões de rua: estudo sobre suas realidades no cenário de
invisibilidade no Brasil**

MACEIÓ

2024

MARIA KAROLINA DA SILVA BARROS

Profissões de rua: estudo sobre suas realidades no cenário de invisibilidade no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Administração da Universidade Federal de Alagoas como um dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Administração.

Orientadora: Prof^ª. Ms. Larissa Cavalcante Mendes Lima

MACEIÓ

2024

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

B277p Barros, Maria Karolina da Silva.
Profissões de rua : estudo sobre suas realidades no cenário da
invisibilidade no Brasil / Maria Karolina da Silva Barros. – 2024.
32 f. : il. color.

Orientadora: Larissa Cavalcante Mendes Lima.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Administração) –
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e
Contabilidade. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 28-32.

1. Trabalhadores de rua. 2. Profissões – Invisibilidade. 3. Administração
pública. I. Título.

CDU: 35 : 331.102



ATA DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Declaramos que, **MARIA KAROLINA DA SILVA BARROS**, Matrícula nº **18211447**, aluna(o) do Curso de Administração, concluiu e apresentou o **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**, com carga horária de 80 horas, sob o título de: **Profissões na rua: estudo sobre suas realidades no cenário de invisibilidade no Brasil**, sob orientação da(o) **Prof. Ms. Larissa Cavalcante Mendes Lima**, obtendo a nota final 10,0 (DEZ), conforme avaliação da Banca Examinadora abaixo:

BANCA EXAMINADORA	NOTA
Carlos Everaldo Silva da Costa	10,0
Daniilo Lucas de Oliveira Santos	10,0
NOTA FINAL	10,0

BANCA EXAMINADORA – ASSINATURAS

Documento assinado digitalmente



LARISSA CAVALCANTE MENDES LIMA

Data: 29/04/2024 17:12:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. LARISSA CAVALCANTE MENDES LIMA
Presidente/Orientador(a).

Documento assinado digitalmente



CARLOS EVERALDO SILVA DA COSTA

Data: 29/04/2024 10:53:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. CARLOS EVERALDO SILVA DA COSTA
Membro/Interno

Documento assinado digitalmente



DANILO LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS

Data: 26/04/2024 14:59:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3. DANILO LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS
Membro/Externo

Maceió, **19** de **abril** de **2024**.

Documento assinado digitalmente



CLAUDIA MARIA MILITO

Data: 11/07/2024 13:21:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Claudia Maria Milito
Coordenador do Curso de Administração

RESERVADO À COORDENAÇÃO	
NO SISTEMA EM	ASSINATURA
___ / ___ / ____	

Folha de aprovação



MARIA KAROLINA DA SILVA BARROS

Profissões na rua: estudo sobre suas realidades no cenário de invisibilidade no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à banca examinadora do curso de Administração, da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em **19** de **ABRIL** de **2024**.

Orientação: LARISSA CAVALCANTE MENDES LIMA

Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS EVERALDO SILVA DA COSTA**
Data: 29/04/2024 10:54:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROF. DR. CARLOS EVERALDO SILVA DA COSTA
Membro/Interno

Documento assinado digitalmente
 **DANILO LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS**
Data: 26/04/2024 15:01:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROF. MS. DANILO LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS
Membro/Externo

RESUMO

A valorização da vida humana nos sistemas produtivos deve ser considerada um dos pontos principais para o sucesso de qualquer atividade profissional, dentro disto, saúde e segurança no trabalho são indispensáveis quando o propósito é manter um ambiente de trabalho aprazível, digno e produtivo. Considerando este fato, o presente trabalho que tem como centralidade compreender as profissões de rua, em especial garis, taxistas e mototaxistas em suas realidades laborais ainda tão dispersas no Brasil. Tem-se por objetivo realizar uma conscientização informacional através da análise do ordenamento jurídico, da visão empresarial e da atuação da Administração Pública, alicerçada em estudo bibliográfico e qualitativo. Vê-se que as consequências da falta de informação e de cuidados com esses trabalhadores – que, em sua maioria, não possuem conhecimento sobre suas condições de trabalho, enfrentam descasos, abusos e por vezes, a invisibilidade geral. Nesse sentido, o presente trabalho pretende despertar novo olhar, instrumentalizando caminhos para que esses profissionais recebam o reconhecimento que merecem e o amparo mais que justo almejado há tanto tempo.

Palavras-chave: Profissão de rua; administração; legislação; informação; qualidade de vida.

ABSTRACT

The valorization of human life in production systems must be considered one of the main points for the success of any professional activity, within this, health and safety at work are essential when the purpose is to maintain a pleasant, dignified and productive work environment. Considering this fact, the present work's central focus is to understand street professions, especially street cleaners, taxi drivers and motorcycle taxi drivers in their work realities that are still so dispersed in Brazil. The objective is to raise informational awareness through the analysis of the legal system, business vision and the performance of Public Administration, based on bibliographic and qualitative studies. We can see the consequences of the lack of information and care for these workers – who, for the most part, have no knowledge about their working conditions, face neglect, abuse and sometimes general invisibility. In this sense, this work intends to awaken a new perspective, providing ways for these professionals to receive the recognition they deserve and the more than fair support they have long sought.

Keywords: Street profession; administration; legislation; information; quality of life.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Geração per capita (kg/hab/dia) - comparativo entre os anos de 2021 e 2022 - p. 21

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Pontos mais importantes da Cartilha do IBAM feita em maio de 1991 – p. 18 e 19;

Quadro 2 - NRs que possuem força de Lei – p. 20;

Quadro 3 - Definições e caracterizações sobre precarização e profissionais de rua – p. 22;

Quadro 4 - Regras e requisitos para exercer a profissão de mototaxista (no transporte de pessoas ou de alimentos - “entregador”) segundo a Lei 12.009/2009 – p. 23;

Quadro 5 - Regras e requisitos segundo o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para exercer a profissão de mototaxista (no transporte de pessoas ou de alimentos - “entregador”) – p. 24;

Quadro 6 - Operacionalização do EC – p. 27.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal;

ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais;

EPI – Equipamento de Proteção Individual;

NR- Norma Regulamentadora;

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

PL - Projeto de Lei;

RSU - Geração de Resíduos Sólidos Urbanos;

DOU - Diário Oficial da União;

IPEA - Pesquisa Econômica Aplicada;

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios;

CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

ABRAMET - Associação Brasileira de Medicina de Tráfego;

SUS - Sistema Único de Saúde;

SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

MTP - Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência;

CENOFISCO - Centro de Orientação Fiscal;

MEI - Microempresa Individual;

ABRALIMP - Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional;

DETRAN - (Departamento Nacional de Trânsito);

SLU - Superintendência de Limpeza Urbana.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA	11
1.2 JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA DO TRABALHO	12
1.3 CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO	15
2. REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 GARIS	17
2.2 MOTOTAXISTAS	22
2.3 TAXISTAS	25
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

Quando falamos sobre Profissões de Rua estamos imersos numa amplitude de possibilidades. Há uma imensa gama dessas profissões em nossa sociedade, por exemplo, se levarmos em consideração a configuração capitalista do trabalho no mundo moderno que, de acordo com Lopes *et. al.*, (2008), caracteriza-se pela divisão entre proprietários dos meios de produção e trabalhadores assalariados; enquanto os primeiros detêm o controle sobre os recursos necessários para a produção de bens e serviços, os segundos vendem sua força de trabalho em troca de um salário.

Outra característica importante desta configuração capitalista do trabalho é justamente a busca incessante por maior produtividade e eficiência, que muitas vezes resulta em condições de trabalho insalubres e perigosas, além de uma pressão constante sobre os trabalhadores para aumentar sua produtividade - o que pode levar a um alto nível de estresse e doenças ocupacionais entre os trabalhadores, definição essa que se encaixa perfeitamente com o andamento deste trabalho e profissionais envolvidos.

Indo profundamente, o trabalho de rua é uma atividade laboral realizada em espaços públicos como ruas, praças, parques, entre outros. Geralmente, esses trabalhadores não possuem um local fixo de trabalho e estão em constante movimento, atuando em diferentes áreas da cidade.

Segundo dados do Centro de Orientação Fiscal (CENOFISCO), existem as mais diversas profissões consideradas “de rua” que são regulamentadas no Brasil, como os ambulantes, artistas de rua, catadores de materiais recicláveis, guias de turismo e as que serão abordadas neste trabalho: garis, taxistas e mototaxistas, portanto este é o nosso recorte.

Este trabalho irá se dedicar especificamente às problemáticas dessas três profissões (Garis, Mototaxistas e Taxistas) visto que realizam funções de extrema necessidade para a sociedade e que, mesmo possuindo suas respectivas regulamentações, ainda permanecem na informalidade, com limitações e retrocessos em seus procedimentos trabalhistas, principalmente no que diz respeito às suas Gestões e Segurança do Trabalho.

Muitas limitações ocorridas nessas profissões de rua, como a exposição a riscos, falta de reconhecimento, ausência de possibilidade de crescimento profissional e desgaste físico e mental decorrem da precarização do trabalho e da falta de atenção e de cuidados básicos tanto por parte das autoridades governamentais e institucionais que regem essas atividades, como também por parte dos próprios trabalhadores (Chiavenato, 2009).

Este estudo qualitativo e dedutivo; obterá informações a nível nacional - a partir de pesquisas bibliográficas, leitura de artigos, leis e Projetos de Leis (PLs), secundárias (através de documentos e levantamentos oficiais de 2021-2023 e documentos disponibilizados pelos governos) com a finalidade de comparações entre as leis e aplicabilidades conforme o procedimento metodológico de pesquisa bibliográfica do tipo exploratória em obras com temática de Direitos Humanos, Administração Pública e Políticas Públicas.

Para auxiliar sua execução, o método será o Estudo de Caso (EC), do tipo único, a partir de Lopes; *et. al.* (2008), enriquecidos pelos estudos de Santos; *et. al.* (2009), Torres *et al.* (2018) e Barry *et al.*, (2019); e para a operacionalização do método EC, as etapas sequenciais, serão: definições iniciais; projeção do EC; preparação; condução; evidências (interpretação); e o relatório final.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

O Ministério da Saúde, com a publicação do Manual de Procedimentos para os Serviços da Saúde “Doenças Relacionadas ao Trabalho: Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde” (2001) ressalta que esses profissionais sofrem, além da carga social negativa relacionada a esse tipo de profissão e ao contexto socioeconômico, por serem, em sua maioria, analfabetos ou por possuir o ensino básico incompleto, o que impossibilita muitas vezes um contato direto com todos os benefícios de seus direitos e deveres, não somente no âmbito trabalhista, mas também no exercício de sua cidadania de forma geral, o que acaba gerando problemas psicológicos que têm como resultado alcoolismo e demais vícios.

De acordo com André (1994) *apud* Cardoso (2012, p.32), “como forma de fugir do sofrimento mental e da sobrecarga emocional, ligadas ou decorrentes, das condições de trabalho, alguns profissionais de limpeza urbana encontram no álcool uma saída.” Que é justamente o que pode levar a quadros graves de dependência química e/ou alcoólica destes profissionais.

Entendendo que a educação é primordial para o desenvolvimento da cidadania (Dias, M., 2006), pois a falta de informação para esses profissionais é causadora de lamentáveis, graves e corriqueiros acidentes; pretende-se com este trabalho evidenciar as consequências da falta de informação e de cuidados com esses trabalhadores, assim como trazer a visão da Administração Pública analisando, através de referências bibliográficas e leis, como elas se posicionam nesse cenário.

Leva-se em consideração que a posição da administração pública em relação aos garis, mototaxistas e taxistas varia de acordo com a gestão de cada município e/ou Estado - além das regulamentações nacionais que serão citadas no decorrer deste trabalho.

A administração deve atuar sempre de maneira proativa para garantir condições adequadas de trabalho e valorização dos profissionais de rua citados neste estudo, a fim de garantir serviços públicos de qualidade, saúde e integridade dos trabalhadores e um ambiente urbano mais justo e saudável.

É evidente a necessidade de procurar possíveis caminhos e soluções para que esses profissionais - que não possuem conhecimento sobre a legislação da gestão da saúde e segurança do trabalho; muito menos sobre a administração pública local (prefeituras) -, por meio, também, das Normas Regulamentadoras e legislação local, sejam mais instruídos, integrados, e reconhecidos no meio social; assim como por meio da administração pública.

As questões que se buscarão ser entendidas neste trabalho são as seguintes: como são as condições de trabalho destes profissionais de acordo com os dados das organizações oficiais? Quais situações de risco atravessam o cotidiano de trabalho dos profissionais de rua afetando seus direitos, sua qualidade de vida, de sobrevivência material e de saúde? De acordo com as leis existentes, o que a Administração pode fazer de modo a garantir que sejam cumpridas as regularizações já existentes dessas atividades? Quais as políticas públicas específicas existentes para esses profissionais? Existem ações de intervenção do poder público do município em prol de ações que possam solucionar ou suavizar problemas de saúde, falta de informação e maus tratos sociais?

Com isso, sustenta-se que as situações de violência urbana, ausência de cuidados, precariedade trabalhista e, particularmente os acidentes, maus tratos e assaltos, marcam a vida dessas classes de trabalhadores, levando-os a um constante estado de vulnerabilidade social, tensão e ansiedade durante o cotidiano em sua jornada diária de trabalho.

Com base nesses aspectos sociais atuais, que envolvem as organizações, o objetivo do artigo é, pelo olhar da Administração, analisar a relação entre precarização no trabalho e as profissões do estudo denominadas “de rua”.

1.2 JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA DO TRABALHO

Este trabalho torna possível, através de artigos, pesquisas bibliográficas e estudos comparativos entre as legislações das profissões que são, aqui, objeto de estudo, ver que a

disponibilidade da reflexão teórica de informar e orientar tem o poder positivo de gerar impacto sobre estes profissionais que, na maioria das vezes, sequer sabem sobre seus direitos.

Ter acesso a este conteúdo poderá os levar, principalmente, a tomar medidas a favor de sua saúde e prezar por sua segurança; assim como, também, despertar na Administração Pública a consciência da importância de serem desenvolvidos projetos que forneçam informações a estes profissionais – ao mesmo tempo em que também ficará a par de todo o desenvolvimento dessas classes.

No caso do profissional da limpeza urbana, sua função é uma atribuição da administração pública no âmbito municipal; tendo a possibilidade de terceirização da atividade, conforme a Lei n.º 13.429/2017 que dispõe sobre a terceirização no Brasil. Desse modo, as empresas que são contratadas para a prestação de serviço de limpeza, executam as atividades sob supervisão da contratante; entrando, nesse contexto, os varredores de rua - ou, “Garis”.

Em 2021, de acordo com dados da Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional (Abralimp), o Brasil possui um total de 38.471 de empresas de limpeza; somado a mais 11.367 microempresas individuais (MEIs); totalizando em 49.838 o número de empresas de limpeza profissional que prestam serviços no país.

A Administração Pública quanto à qualidade de vida desses trabalhadores tem um papel fundamental na promoção de sua qualidade de vida; uma vez que esses profissionais prestam serviços essenciais à sociedade e muitas vezes trabalham em condições precárias e sem reconhecimento.

A função do varredor de rua, mais conhecido como “gari”, de acordo com Mabuchi. *et al.*, (2007), é cercada de estereótipos e preconceitos que, associados às condições de trabalho e exposição, podem gerar insatisfação e estresse no profissional, trazendo as mais diversas consequências para a organização - como rotatividade, absenteísmo, doenças e até mesmo violência no local de trabalho; além dos prejuízos que podem ser causados ao funcionário, também, no convívio social.

Já em relação aos Taxistas e aos Mototaxistas, outros dois objetos de estudo deste trabalho, o princípio é basicamente o mesmo citado para os garis – apesar de os ambientes de trabalho serem distintos. Segundo Antunes (1995), ambas as profissões prestam serviços essenciais à sociedade e muitas vezes enfrentam condições precárias de trabalho.

Estes dois profissionais encaram, além da precariedade presente diariamente em seus trabalhos como os ruídos e buracos nas vias; diversas dificuldades como, segundo Grisci, Scalco e Janovik (2007) na compra de seus veículos (seja moto, para o mototaxista ou carro,

para o taxista), que são comprados em inúmeras prestações para que possam ser inseridos no mercado de trabalho.

A Lei nº 12.468 de 26 de agosto de 2011 dispõe, nacionalmente, sobre direitos e deveres do Taxista em sua profissão, regulamentando e dando as devidas diretrizes para a execução desta atividade; assim como a Lei nº 12.009 de 29 de julho de 2009 dispõe, também nacionalmente, sobre os mototaxistas acerca das regras de segurança e gerais para o exercício regulamentado da profissão.

A profissão de mototaxista engloba uma série de riscos; a começar pela exposição total do corpo em cima do veículo utilizado para trabalho, que é a moto. Faz-se necessário que este profissional esteja protegido com os equipamentos recomendados por lei como capacete e colete de segurança com elementos retrorreflexivos. Ainda assim, este profissional está passível a riscos como desequilibrar-se por causa de buracos na pista e acabar caindo de sua moto; ser exposto excessivamente a ruídos, dentre outros.

Quanto ao taxista, embora esteja um tanto mais protegido dentro de seu veículo de trabalho, que é o carro, ainda assim existem riscos que também precisam ser prevenidos conforme o que dispõe a lei, como o uso do cinto de segurança, por exemplo. Isso evita, em situações diversas, que em caso de estouro de pneu ou batida, o condutor e/ou seus passageiros sejam arremessados para fora do carro.

Embora possuam leis de vigência nacional e até mesmo existam diversas Associações nos municípios brasileiros, tanto de taxistas, quanto de mototaxistas, ambas as profissões não contam com direitos como férias, décimo-terceiro salário ou adicionais como o noturno, por exemplo, visto que são considerados, pela Reforma Trabalhista, como trabalhadores autônomos. Desse modo, eles mesmos organizam suas rotinas de trabalho quanto a horários e/ou em caso de folga, servindo as Associações basicamente para fins de organização logística, segundo o Estatuto Padrão para Associação de taxistas e/ou mototaxistas.

Vale ressaltar que, apesar de possuírem leis distintas, é responsabilidade da Administração Pública Estadual administrar e fiscalizar o trânsito destes veículos e a formação de seus condutores através do DETRAN (Departamento Nacional de Trânsito). Também é responsabilidade dos Estados e municípios visar à promoção da qualidade de vida tanto dos mototaxistas quanto dos taxistas – oferecendo capacitações, promovendo a inclusão social e garantindo acesso à saúde e bem-estar.

O foco do presente trabalho é justamente explicar todo conhecimento desenvolvido através dele para as mais diversas organizações das cidades e estados do país, evidenciando leis já existentes e que possam, também, acabar sendo adotadas pelas mesmas e, claro, conscientizar

ao máximo tais classes trabalhadoras em estudo e cidadãos em geral sobre a importância de cada um desses profissionais para a sociedade.

1.3 CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO

O estudo das profissões citadas neste trabalho tem diversas contribuições significativas, sendo a principal a valorização do trabalho desses profissionais; assim como também a conscientização sobre a importância da limpeza pública e transporte seguro de pessoas, a reflexão sobre as desigualdades sociais, o engajamento social e o fortalecimento da democracia; visando atrair cada vez mais a atenção da gestão da Administração Pública para estes profissionais que ainda sofrem com a exclusão social, má remuneração, problemas de saúde e falta de atenção devida.

Evidenciando as situações para que outras cidades e estados do país tenham acesso, a conscientização em massa para tais classes trabalhadoras em estudo e cidadãos em geral sobre a importância de cada uma dentro e para a sociedade, ficará mais acessível e clara; assim como passível de criação de entidades como a Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), voltada aos Garis de Brasília/DF.

A SLU é uma entidade criada pela Lei nº 2.220, de 27 de agosto de 1973 na cidade de Brasília/DF, que tem como objetivo principal proporcionar à cidade um serviço técnico de limpeza avançado e moderno, com soluções eficazes para a limpeza urbana, que tem como propósito a destinação final do lixo. Este órgão divide as equipes de garis em três níveis, nos quais cada grupo realiza atividades distintas quanto aos tipos e reutilização de cada tipo de lixo.

Levando em consideração que muitos dos trabalhadores da limpeza urbana ficam à mercê de terceirizadas ou secretarias de infraestruturas, seria ideal que cada estado tivesse um órgão com a mesma finalidade da SLU, o que facilitaria a coleta, teria maior organização e, principalmente, a profissão ganharia mais respeito e reconhecimento.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

É comum nos depararmos no nosso cotidiano com trabalhadores de rua; como os da limpeza urbana, motoqueiros (mototáxis e entregadores), motoristas particulares e motoristas autônomos - ou, como também são conhecidos, trabalhadores informais, devidamente dentro das regulamentações impostas para o exercício da profissão de forma legalizada.

Este trabalho irá tratar sobre três profissões específicas consideradas de “rua” devido à falta de atenção governamental e descaso da sociedade para com esses profissionais, os quais sofrem com preconceitos, más remunerações, falta de atenção devida e, como consequência, acabam desencadeando vícios como uma fuga de suas realidades (Ministério da Saúde, 2006).

As três profissões regulamentadas retratadas neste trabalho serão: Garis, Mototaxistas e Taxistas, as quais, mesmo possuindo suas respectivas regulamentações para exercer as profissões, ainda possuem informalidade, limitações e retrocessos em seus procedimentos trabalhistas, principalmente no que diz respeito à Segurança do Trabalho, reconhecimentos e inclusões tanto sociais, quanto trabalhistas.

Muitas das limitações ocorridas nessas profissões de rua decorrem da precarização do trabalho e da falta de atenção e de cuidados básicos tanto por parte das autoridades governamentais e institucionais que regem essas atividades, como também, por parte dos próprios trabalhadores. Vale ressaltar, no entanto, que, por outro lado, muitos trabalhadores dessas áreas estão em condições inseguras, sobretudo devido à inércia de uma gestão eficaz, a falta de conhecimento e informação sobre suas legislações trabalhistas, Normas Regulamentadoras, Leis e, conseqüentemente, seus direitos (Daniellou *et al.*, 2004).

Esses profissionais sofrem, além da carga social negativa relacionada a esse tipo de profissão e ao contexto socioeconômico, por serem, em sua maioria, analfabetos ou por possuir o ensino básico incompleto, o que impossibilita muitas vezes um contato direto com todos os benefícios de seus direitos e deveres, não somente no âmbito trabalhista mas também no exercício de sua cidadania de forma geral; o que acaba gerando problemas psicológicos que tem como resultado alcoolismo e demais vícios (Vaismann, 2004).

De acordo com Andre (1994) *apud* Cardoso (2012, p.32), “como forma de fugir do sofrimento mental e da sobrecarga emocional, ligadas ou decorrentes, das condições de trabalho, alguns profissionais de limpeza urbana encontram no álcool uma saída.”

Com base no estudo realizado por Santos *et al.* (2009), a terceirização e uso tecnológico destes profissionais, tornou o processo muito mais abrangente e propício a acidentes, descaso, descuido e descompromisso desses profissionais em seus ambientes de trabalho; isto porque, uma vez que as empresas costumam considerar acima do fator humano o fator lucrativo, acabam ficando desestimulados e quase sempre excluídos de reuniões de levantamentos e deixados de fora de seus próprios resultados, o que acaba não gerando gratificações, recompensas e/ou reconhecimentos como alguma forma de estímulo.

A maioria das organizações têm seu olhar voltado somente à obtenção de lucro - sendo essa a principal razão de sua existência. Devido a isso, empresas deixam de investir em seus

funcionários, que acabam não sendo vistos como parte diretamente ligada à melhoria dos resultados, somente como cumprimento de suas obrigações (sem reconhecimentos ou serem colocados a par de resultados - financeiros e/ou produtivos), sendo vistos apenas como máquinas que devem cumprir com a sua função em prol de seus salários mensais (Freeman *et al.*, 2007).

Essa postura por parte dos gestores pode levar os trabalhadores à insatisfação, que gera serviços mal-feitos, riscos maiores de acidentes na jornada de trabalho, saúde física e mental afetadas e até mesmo ausência de zelo pelos equipamentos da empresa. O contrário também é verdadeiro, um colaborador satisfeito tende a ser mais produtivo, assíduo e proativo (Gagné; Deci, 2005).

De acordo com a Lei nº 12.305/10, no caso específico do profissional da limpeza urbana, sua função é uma atribuição da administração pública no âmbito municipal, tendo a possibilidade de terceirização da atividade - que tem levado muitas empresas a essa área de atuação. Desse modo, as empresas que são contratadas para a prestação de serviço de limpeza, executam as atividades sob supervisão da contratante; entrando, nesse contexto, os varredores de rua - ou, “Garis”.

A função do varredor de rua, mais conhecido como “gari”, é cercada de estereótipos e preconceitos que, associados às condições de trabalho e exposição, podem gerar insatisfação e estresse no profissional, trazendo as mais diversas consequências para a organização - como rotatividade, absenteísmo, doenças e até mesmo violência no local de trabalho; além dos prejuízos que podem ser causados ao funcionário, também, no convívio social (Araújo, 2017, p.4).

2.1 GARIS

Segundo Ribeiro; Rooke, 2010: “o conceito de saúde, entendido como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, não se restringe ao problema sanitário ou a prevalência de doenças.”

Com o passar do tempo, a formação de grandes centros urbanos fez com que a produção de lixo se tornasse um dos problemas de maior gravidade nas cidades por todo o mundo.

Indo para além desses motivos, quando o assunto é limpeza, a responsabilidade e interesse deveria ser de todos em prol de contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável; mas, infelizmente e por falta de campanhas de conscientização, a população criou o “hábito” de não se responsabilizar pela ordem urbana - deixando toda essa responsabilidade e dever para

os trabalhadores dessa área (Silva, 2022). Ainda segundo Silva, 2022, devido a isso, gestores públicos e profissionais de zeladoria vêm ano após ano trabalhando em conjunto em prol da conscientização acerca desses profissionais, para que todos possam compreender que um local limpo é direito e dever de todos.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, existem duas cartilhas destinadas aos profissionais da limpeza urbana: a primeira, desenvolvida pelo próprio IBAM em maio de 1991; e a segunda, desenvolvida pelo Instituto Ethos, ambas destinadas a termos referentes à área e integridade do setor. Serão evidenciados no Quadro 1 os pontos mais importantes da cartilha oficial do IBAM, contendo os principais termos e especificações acerca dos profissionais da limpeza urbana:

Quadro 1. Pontos mais importantes da Cartilha do IBAM feita em maio de 1991

Cartilha do IBAM - 1991	
Varrição Normal ou Corrida	A varrição normal é a executada diariamente por duas ou três vezes na semana, ou em intervalos maiores; ocorrendo com maior frequência no mesmo local devido a grande circulação de pessoas e consequente produção de lixo;
Varrição Mecânica	É feita através da utilização de equipamentos - como sopradores e/ou aspiradores, apresentando maior custo de manutenção e requerendo treinamento adequado para seu desempenho
Velocidade de varrição	Normalmente é expressa em metros lineares de sarjeta por homem/jornada de trabalho;
Velocidade do serviço e produtividade do varredor	Esses dois estão atrelados a fatores como o tipo de pavimentação e de calçada, estacionamentos, trânsito e circulação de pedestres.
Produtividade do varredor	

Fonte: adaptado do IBAM (1991)

O quadro 1 evidencia os pontos mais importantes trazidos pela cartilha do IBAM de 1991 (e em vigor até os dias atuais). Ela traz as definições de cada tipo de varrição, em tempo, modo e quantidade de trabalhadores necessários; assim como a que tipo de ambiente cada uma é ideal.

Segundo o Panorama de Resíduos Sólidos no Brasil (2022), produzido anualmente pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE, cada brasileiro gerou, sozinho, em média 1,043 kg de resíduos em 2022; correspondendo a 81,8 milhões de toneladas, o que, apesar de ser um índice em regressão se comparado ao ano de 2021

(cenário pandêmico), segundo a Exame, 2023, a quantidade equivale a 85 milhões de carros populares empilhados e segue sendo um número expressivo de produção de lixo - especialmente por cada pessoa.

Embora exista a Lei Complementar nº 234/90 do Código de Limpeza Urbana de 1990 que, de acordo com o seu artigo 9º destaca que: “na execução de qualquer serviço de limpeza urbana, os garis deverão usar equipamentos de proteção individual, definidos em regulamento, visando à prevenção de acidentes do trabalho”, por todo país são relatados acidentes de trabalho por falta de luvas e botas, por exemplo, sem, sequer, os profissionais terem noção de que esses equipamentos têm prazo de troca - e qual prazo para cada um.

Ainda sobre este fato, muitos não recebem equipamentos de proteção individual (EPIs), chegando a recolher lixo com as mãos “limpas”, sem luvas e utilizando, também, tênis próprios, ao invés de botas propícias.

Maioria está exposta a condições totalmente insalubres de trabalho; geralmente decadentes com locais de descanso totalmente inadequados e sem ergonomia, assim como também possuindo EPIs obrigatórios fora dos padrões exigidos, danificados ou rasgados e que, em sua maioria, sequer utiliza desses objetos devido à falta de condições e a falta de distribuição (e de comprometimento) dos servidores para com eles - fora a falta de instruções para uso; e uso adequado (Oliveira; Zandonaldi; Castro, 2012).

Realidade totalmente contrária ao que deveria ser cumprido conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) que possuem força de Lei apresentadas no Quadro 2:

Quadro 2. NRs que possuem força de Lei

NR-5	Prevenção de acidentes;
NR-6	EPI's;
NR-7	Referente ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
NR-9	Cita diretrizes regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego em busca de identificar os riscos para serem tomadas medidas preventivas;
NR-15	Atividades insalubres;
NR-17	Ergonomia;
NR-21	Trabalho a céu aberto;
NR-28	Fiscalizações e penalidades em caso de descumprimento de alguma legislação.

Fonte: elaborado pelo Autor (2023)

O quadro 2 torna explícita toda força de Lei dentro das NRs 5, 6, 7, 9, 15, 17, 21 e 28 e todas as suas especificações quanto à importância de cada uma para o profissional da limpeza urbana - gari.

Existe também a Lei 6514/77 e a Portaria nº 3214/78 do MTE, que classificam o trabalho com o lixo urbano como insalubre, seja entre os trabalhadores que varrem (limpam a cidade de forma ativa lavando ou varrendo), ou os que recolhem o lixo urbano.

Em 2019 surgiu um Projeto de Lei (PL) do Senador Paulo Paim, o qual regulamentaria a profissão dos garis; o projeto sofreu alterações do Senador Lucas Barreto e recebeu aprovação em julho de 2022.

De acordo com a Agência Senado, o PL 3.253/2019 estabelece piso salarial mensal equivalente a R\$ 1.850,00 - tendo reajustes anuais, deixando de fora somente os coletores de resíduos sólidos perigosos originados de atividades industriais e de serviços de saúde, com a justificativa de que estes devem ser tratados isoladamente devido ao alto risco e exposição.

Esse PL nº 3.253/2019 também determina que os profissionais, para poderem exercer a profissão de gari, possuam ensino fundamental completo - aos que já exerciam a profissão, o projeto também garantiu a continuidade na área; também ficou definido que a jornada de trabalho não poderia ser superior a 6 horas por dia e 36 horas semanais.

Ainda de acordo com o PL nº 3.253/2019, também serão pagos adicionais de 10%, 20% ou 40% aos trabalhadores que forem expostos a agentes nocivos à saúde, conforme se classifiquem nos graus mínimo, médio e máximo de exposição.

Em 2022, foram implantados dois decretos importantíssimos, que muito significam para o setor de resíduos sólidos do Brasil; começando com a edição do Decreto nº 10.936/2022, que trouxe nova regulamentação para a Lei nº 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 11.043/2022, que instituiu o Planares – Plano Nacional de Resíduos Sólidos, principal instrumento previsto na Lei, que estabelece as estratégias, diretrizes e metas para o setor, num horizonte de 20 anos.

Para melhor visualização dos registros de Geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Brasil, segue abaixo figura gráfica extraída do Panorama Oficial da ABRELPE comparando a geração de resíduos entre os anos de 2021 e 2022:

Figura 1 – Geração per capita (kg/hab/dia) - comparativo entre os anos de 2021 e 2022



Fonte: Panorama ABRELPE (2022)

A figura 1 representa o comparativo explícito da geração de RSU entre os anos de 2021 e 2022, de acordo com pesquisa anual do órgão oficial ABRELPE.

Outro problema gravemente enfrentado pelos profissionais da limpeza urbana é o preconceito e a discriminação. Muitas pessoas possuem nítida noção de que os profissionais da limpeza urbana exercem uma atividade de suma importância para a saúde pública, para o meio ambiente e bem-estar social em geral; porém, esta mesma sociedade que reconhece a necessidade da prestação de seus serviços, muitas vezes, é justamente quem pratica contra esta categoria atos de preconceito e desvalorização, os tratando como invisíveis no dia a dia (Mabuchi *et al*, 2007).

A própria Constituição Federal de 1988 assegura a proibição de distinções quando consagra o princípio da isonomia (art. 5º, *caput*), além de garantir totalmente a igualdade também entre homens e mulheres (art. 5º, I). Além disso, a dignidade humana é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III) e deve ser respeitada em todas as esferas; sejam públicas ou privadas.

Além da questão social, que está relacionada diretamente à aversão, o trabalho dos garis conta também com precariedades físicas. As questões ergonômicas e expositivas a descartes contaminados, ainda mais sem os devidos EPI para lidar, são problemas corriqueiros e com baixa probabilidade de alteração (Luiz, 2018). A seguir será exposto no Quadro 3 itens que caracterizam a precarização no exercício da atividade dos profissionais da limpeza urbana de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs):

Quadro 3. Definições e caracterizações sobre precarização e profissionais de rua

Definições	Caracterizações
Precarização do trabalho	Maneira informal de dizer que determinada coisa está em falta.
Gari	A média de trabalhadores possui baixo nível de escolaridade; Falta de acessibilidade a respeito de seus direitos; Descaso em seu ambiente de trabalho; Falta de empatia de algumas partes da sociedade. Desvalorização dos serviços no âmbito salarial.

Fonte: elaborado pelo Autor (2022)

Ainda de acordo com as NRs, o Quadro 3 explana bem que, embora existam legislações englobando a profissão dos garis, um fator decorrente segue no topo de tudo: a “tradição” da profissão. Faz-se necessário a supervisão dos PLs que são aprovados para estes profissionais, tanto para, de fato, cumprir as imposições dos requisitos, quanto para oferta adequada de EPIs e pagamento equivalentes - assim como capacitações, palestras e monitoramentos.

2.2 MOTOTAXISTAS

De acordo com o Diário Oficial da União - DOU, a Lei nº 12.009/2009 é a responsável por regulamentar as atividades dos mototaxistas, porém, apesar disso, a informalidade ainda persiste em várias localidades, pois o Governo Federal deixa sob responsabilidade de cada município a decisão de regulamentar ou não a profissão.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2021 o Brasil registrou 1,5 milhões de mototaxistas autônomos; sem vínculo empregatício algum, trabalhando por conta própria e sem desfrutar de nenhum benefício ou direito trabalhista - isto acontece por várias razões, dentre elas, a falta de emprego e a necessidade de um sustento (Mendes e Campos, 2004).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 1981 revelam, através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), que já nesta época existiam 28% da população brasileira trabalhando sem carteira assinada (autônomos).

A informalidade e a precarização desse trabalho dão-se tanto por parte dos trabalhadores ilegais, quanto daqueles que estão amparados pela lei, tendo em vista as más condições de trabalho a que muitos deles são submetidos, a falta de fiscalização e apoio do Estado e a falta de informação por parte desses trabalhadores (Grisci, Scalco e Janovik, 2007).

Ainda segundo a Lei sancionada nº 12.009/2009 no DOU, os mototaxistas, para exercerem sua profissão, precisam se enquadrar em regras e requisitos específicos que serão expostos no Quadro 4.

Quadro 4. Regras e requisitos para exercer a profissão de mototaxista (no transporte de pessoas ou de alimentos - “entregador”) segundo a Lei 12.009/2009

I -	Ter completado 21 anos;
II -	Possuir habilitação com pelo menos dois na categoria;
III -	Ser aprovado em curso especializado - nos termos da regulamentação;
IV -	Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Fonte: adaptado da Lei sancionada 12.009/2009

O quadro 4 traz todas as regras e requisitos que são exigidos, de acordo com a lei nº 12.009/2009 no DOU, para o exercício da profissão de mototaxista no Brasil.

Todavia, ainda segundo Grisci, Scalco e Janovik, 2007, quando entramos no cerne dos trabalhadores informais, as exigências postas em Lei e evidenciadas no Quadro 5, não são devidamente cumpridas por falta de recursos financeiros dos próprios trabalhadores e, em muitos dos casos, devido ao descaso com a fiscalização destes profissionais, por exemplo, o sujeito acaba as ignorando ou as cumpre parcialmente.

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no que se refere ao âmbito da Segurança do Trabalho, também estipula atribuições complementares à Lei 12.009/2009 para tais profissionais na Resolução 943 de março de 2022. No Quadro 6 estarão dispostos regras e requisitos que, segundo o CONTRAN, o mototaxista precisa cumprir para exercer a profissão (seja autônomo, ou não).

Quadro 5. Regras e requisitos segundo o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para exercer a profissão de mototaxista (no transporte de pessoas ou de alimentos - “entregador”)

I -	Registro como veículo da categoria de aluguel;
II -	Instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;
III -	Instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
IV -	Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Fonte: adaptado do CONTRAM, 2022

O quadro 5 evidencia cuidados e requisitos que os profissionais desta área, autônomos ou não, precisam seguir para exercerem a profissão de mototaxista. Além disso, ainda segundo a Resolução 943 de março de 2022, o uso de EPI, como capacete, colete, luvas e roupas apropriadas, não pode ser negligenciado e as cidades (municípios) podem estabelecer normas complementares.

Mesmo com todas essas exigências, ainda são visíveis as irregularidades e infrações cometidas até mesmo por parte de mototaxistas associados. Esta ausência de segurança no trabalho pode ser consequência de diversos fatores, entre eles, negligências, descasos e, em algumas situações, falta de recursos para adquirir os equipamentos (Teixeira; *et. al.*, 2014, p.1).

De acordo com dados da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET, algo muito comum de se ver atualmente são acidentes com mototaxistas, especialmente entregadores de delivery, que quanto mais cedo conseguirem entregar uma mercadoria, mais cedo também podem retornar ao estabelecimento para pegar outra - visto que a maioria recebe (R\$) por entrega.

Dados do Sistema Único de Saúde (SUS) revelaram registros de 308 mil internações de pessoas em decorrência de acidentes no trânsito no Brasil - mais da metade desse número (54%), eram motociclistas - entregadores e mototaxistas voltados ao transporte de pessoas.

Tais levantamentos são mais que necessários para que a gestão administrativa se posicione perante a esses dados e crie campanhas de conscientização não somente para os mototaxistas; mas também para pessoas que possam andar com mototaxistas e empresas que os contratam para entregas; para que sejam prudentes em exigir o uso de EPIs como o capacete, por exemplo, e respeito aos limites de trânsito - além de redobrar a fiscalização nos requisitos desta profissão (Teixeira, J. R. B. *et al.*, 2019).

2.3 TAXISTAS

A antiga Lei nº 6.094/1974 do DOU chegou a tratar de alguns assuntos referentes ao exercício da profissão dos taxistas; mas somente com a nova promulgação realizada por meio da Lei nº 12.468/2011 em 2012, o exercício profissional dos taxistas é regulamentado e dá outras providências.

Enquanto a antiga lei se resumia em atender requisitos relacionados ao regime previdenciário e não definia vínculo empregatício, a nova lei já reconhece a profissão, regulamenta sobre questões mais abrangentes e institui novas regras, como, deveres e direitos do profissional, uso do taxímetro, número máximo de passageiros e constituição de entidades (Brasil, 2011).

Assim como no caso dos mototaxistas, em definição do Governo Federal, fica a critério de cada município a efetivação da regulamentação dos taxistas, no entanto, de acordo com os apontamentos do CONTRAN, os taxistas possuem maior reconhecimento em território nacional, com piso remuneratório ajustado entre os próprios sindicatos da categoria e aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e do regime geral da previdência social.

Ainda de acordo com Brasil (2011), a segurança do trabalho também é de fundamental importância no exercício dos taxistas. Para além das regras determinadas pela legislação, como por exemplo, habilitação para conduzir veículo automotor e certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço.

Neste caso, a NR 17, é a referência para prevenção de riscos à saúde e segurança de riscos ergonômicos, pois trata sobre a ergonomia no ambiente de trabalho, uma vez que o motorista, permanece estático grande parte do tempo de sua jornada de trabalho, em postos de trabalho muitas vezes nem um pouco ergonômicos causando inúmeros danos à saúde física e mental desse trabalhador (Galdino *et al*, 2015).

Quanto a isto, a NR 17, nos seus subitens 17.3.1 e 17.3.3, é clara:

17.3.1. Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição. (BRASIL, 2019);

17.3.3 Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto: a) altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida; b) características de pouca ou nenhuma conformação na base do

assento; c) borda frontal arredondada; d) encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar.

Sendo assim, ainda que o taxista tenha ciência acerca da importância da NR 17, das leis e regulamentações - com exceção daqueles que não possuem e são trabalhadores informais - muitos não conseguem se adequar a essa realidade e acabam cometendo imprudências, negligências e imperícias devido ao alto nível de estresse gerado, oscilações de humor e dores ergonômicas; o que acaba colocando em risco não somente a sua própria vida, como também as dos passageiros (Couto, 1987; Zille, 2005).

Segundo as regulamentações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); regulamentadas na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 2.318, de 03 de agosto de 2022 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Norma Regulamentadora discorre que estão descritos como devem ser organizados os serviços do SESMT, que visa diminuir os acidentes de trabalho e, também, as doenças ocupacionais.

É papel do município estar a par das Leis trabalhistas brasileiras e, principalmente, das NRs, as quais trazem metodologias e explicações de como se evitar acidentes e doenças no ambiente de trabalho; assim como também estarem em constante conexão com a Administração Pública, que fiscalizará de modo geral estes profissionais acerca do cumprimento dos prazos estabelecidos por lei sobre suas rondas e fiscalizações para com estes profissionais e seus instrumentos de trabalho; assim como incitar esses profissionais o desempenho de atividades físicas e o descanso regular, que são as férias (Zille, 2005).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Refletir sobre como tem se configurado as profissões de rua, em específico as que foram discutidas neste artigo, é de suma importância, uma vez que não se pode negar, no nosso contexto social e cultural, a presença desses tipos de trabalhos. Podemos perceber que apesar das tentativas governamentais em proporcionar um quadro legal adequado para as profissões, ainda é possível enxergar muitas vulnerabilidades.

Essas profissões acabam sendo, mesmo, que necessárias, invisíveis tanto para o poder público quanto pela própria sociedade, principalmente no que diz respeito aos garis, sendo esta uma profissão tão essencial para o nosso meio ambiente e nossa saúde. Mesmo que em termos de regulamentação a legislação tenha dado passos consideráveis, ainda compreendemos, mediante ao que foi exposto e discutido, que há muito a ser feito para que essas profissões ganhem o seu respectivo valor, sejam eles nos aspectos trabalhistas ou socioeconômicos.

No que diz respeito à segurança do trabalho, também se faz necessário um trabalho mais pontual nessas áreas, respeitando todas as regulamentações atestadas pelo Ministério do Trabalho com vista à prevenção e promoção da saúde e segurança no exercício dessas profissões.

Já quanto à Administração Pública, essa possui um papel fundamental no que diz respeito a estes profissionais e seus devidos serviços prestados, especialmente para os profissionais da limpeza urbana. No âmbito municipal, os administradores podem implementar uma gestão eficiente e o planejamento destes serviços, alocar recursos para que seja feito o que, de fato, é necessário com a verba disponível (como a manutenção das vias, compra adequada de EPIs, reciclagem em forma de palestras com estes trabalhadores e reforço da fiscalização), fornecer condições adequadas de trabalho (como locais de descanso e almoço), implantar políticas de conscientização pública e promover, sempre que possível, o diálogo com estes profissionais, fazendo-os se sentir acolhidos e importantes dentro da sociedade, garantindo a dignidade e a proteção que tanto merecem.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, I. M. et al. In: DIAS, Elizabeth Costa (org.). **Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde**. Ministério da Saúde do Brasil, Representação no Brasil da OPAS/OMS. Brasília: [s.n.], 2001. Acesso em: 19 fev. 2023
- ANDRE, Lucia Marcia. **Heróis da lama: sobrecarga emocional e estratégias defensivas no trabalho de limpeza pública**. 1994. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994. Acesso em: 24 mar. 2023.
- AMORIM, C. R. *et al.* **Acidentes de trabalho com mototaxistas**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 15, n. 1, p. 25–37, mar. 2012.
- ABRALIMP - Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional. **ABRALIMP lança pesquisa inédita sobre o mercado de limpeza profissional**. Disponível em: <<https://abralimp.org.br/noticias-detalle.asp?id=7310&n=abralimp-lanca-pesquisa-in%C3%A9dita-sobre-o-mercado-de-limpeza-profissional>>. Acesso em: 25 maio. 2023.
- ABRELPE, 2022. **Panorama Abrelpe 2022**. Disponível em: <abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 25 fev. 2023
- ABRELPE, 2021. **Panorama Abrelpe 2021**. Disponível em: <abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 25 fev. 2023
- BARRY, A., *et al.* (2019). **The hidden costs of Uber: Peer-to-peer ridesharing and the new economy of surveillance**. Revista acadêmica First Monday, nov. 2019. Acesso em: 19 fev. 2023
- BARBOSA, K. G. N. *et al.* **Injuries and absenteeism among motorcycle taxi drivers who are victims of traffic accidents**. Journal of Forensic and Legal Medicine, v. 26, p. 15–18, 1 ago. 2014. Acesso em: 19 fev. 2023
- BRAGA, C. D. ; MARQUES, A. L. ; ZILLE, L. P. **Estresse ocupacional e as tecnologias de gestão: o impacto do trabalho dos gestores que atuam em empresas privadas no estado de Minas Gerais**. In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO - SemeAD, 15. 2012. São Paulo: USP, 2012. Acesso em: 21 fev. 2023
- BRASIL. Lei nº 12.468 de 26 de agosto de 2011. **Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências**. Acesso em: 21 fev. 2023
- BRASIL. Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009. **Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”**. Acesso em: 19 fev. 2023
- BRASIL. Lei nº 6.094 de 30 de agosto de 1974. **Define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências**. Acesso em: 21 fev. 2023

BRASIL ESCOLA. **Gari: Um ser invisível na sociedade contemporânea.** Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/gari-um-ser-invisivel-na-sociedade-contemporanea.htm>. Acesso em: 12 mai. 2023.

BRUSSI. **Invisibilidade e Resistência: Ambiguidade do trabalho da Mulher Gari no Distrito Federal.** 2017. 139 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Sociologia, Universidade de Brasília Instituto de Ciências Sociais, Brasília-DF, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31182/1/2017_JulianaAraújoEscobarBrussi.pdf Acessado em 07 de maio de 2023.

CARDOSO, A. D. (2000). **Movimento sindical: Políticas públicas e suas interações com o trabalho informal.** (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília. Acessado em 07 de maio de 2023.

CARDOSO, R. K. **Condições de saúde e trabalho de coletores de lixo.** Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPL_35fa3f00a9b47cd6ef207e9454eb06e3. Acesso em: 24 mar. 2023.

CARNEIRO, F., & HENLEY, A. (2001). **Modelling formal vs. informal employment and earnings: Micro-econometric evidence for Brazil.** DOI: 10.2139/ssrn.289826. Acessado em 07 de maio de 2023.

CENOFISCO. **Profissões Regulamentadas.** Disponível em: <https://www.cenofisco.com.br/Composicao/PrevTrab/Profissoes-Regulamentadas?isProcedimento=true>. Acesso em: 25 maio. 2023.

COUTO, H. A. **Ergonomia do corpo e do cérebro no trabalho: os princípios e a aplicação prática.** Belo Horizonte: ERGO, 2014. Acessado em 07 de maio de 2023.

CHIAVENATO, I. **Administração de recursos humanos: fundamentos básicos.** 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Manole, 2009. Acessado em 07 de maio de 2023.

DANIELLOU, F. *et al.* **A Ergonomia em busca de seus princípios.** São Paulo: Edgard Blucher, 2004. Acessado em 03 de mai. 2023

ARAÚJO, S.; RODRIGUES DA SILVA, R. **O significado do trabalho para os garis: um estudo sobre a invisibilidade social.** 2018. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1219.pdf>. Acessado em 03 de mai. 2023

DIAS, M. **Educação: Elemento Primordial no Desenvolvimento Humano.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://revista.facene.com.br/index.php/revistane/article/download/297/200>. Acesso em: 29 maio. 2023.

FREEMAN, R. E.; HARRISON, J. S.; WICKS, A. C. **Gerenciamento para as partes interessadas: sobrevivência, reputação e sucesso.** New Haven: Imprensa da Universidade de Yale. 2007. Acessado em 03 de mai. 2023

FERREIRA, A. M., & DA SILVA, A. N. (2017). **Motorcycle taxi drivers and the challenges of their job in a context of social vulnerability: A study in São Luís, Brazil.** *Safety Science*, 92, 28-35. Acessado em 03 de mai. 2023

GRISCI, C. L. I., SCALCO, P. D., & JANOVIK, M. S. (2007). **Modos de trabalhar e de ser de motoboys: A vivência espaço-temporal contemporânea.** *Psicologia Ciência e Profissão*, 27(3), 446-461. DOI: 10.1590/S1414-98932007000300007. Acessado em 08 mai. 2023

GAGNÉ, M. E DECI, EL. **Teoria da autodeterminação e motivação para o trabalho.** *Jornal de Comportamento Organizacional*, 26 (4), 331–362. 2005. Acessado em 03 de mai. 2023. Acessado em 08 mai. 2023

GALDINO, F. *et al.* **Análise ergonômica no trabalho de taxistas.** *Fiep Bulletin - Volume 85 - Special Edition - ARTICLE I - 2015* <http://www.fiepbulletin.net>. Acessado em 03 de mai. 2023

GUIA TRABALHISTA. **Normas Regulamentadoras - Segurança e Saúde do Trabalho.** Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nrs.htm>. Acessado em 03 de mai. 2023

IBGE, 2019. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.** Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica • n.41. 12p. Disponível em >https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf Acessado em 02 mar. 2023

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/>. Acessado em 08 mar. 2023

LOPES, T. F. *et al.* **O significado do trabalho para os garis: um estudo sobre representações sociais.** V Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD. EnEO, Belo Horizonte - MG, 2008. Acessado em 08 mar. 2023

LUIZ, O. **Avaliação ergonômica das condições de trabalho na coleta de resíduos urbanos de Florianópolis - SC.** 2018. 100 f. Dissertação (Mestrado em Concentração em Ergonomia) – Faculdade de Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. [s.l: s.n.]. Disponível em: https://galeria.ufsc.br/d/168689-1/DISSERTA___O-Vanessa+de+Oliveira+Luiz-Avalia___o+Ergon___mica+das+condi___es+de+trabalho+na+coleta+de+res___duos+urbanos+de.pdf. Acessado em 08 mar. 2023

MACEDO, A. R., COSTA, F. T. B., & JUSTO, J. S. (2019). **O Mototaxista no mundo do Trabalho: Precarização, Desemprego e Informalidade.** *Revista Subjetividades*, 19(1), e7257. <http://doi.org/10.5020/23590777.rs.v19i1.e7257>. Acessado em 08 mar. 2023

MABUCHI, A. DOS S. *et al.* **The use of alcohol by workers of the garbage collection service.** *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, v. 15, n. 3, p. 446–452, jun. 2007. Acessado em 23 mai. 2023

MAHMOUD, M., BHAMRA, R., & LIM, S. (2017). **Exploring the role of taxi drivers in urban transportation systems**. *Procedia Manufacturing*, 11, 193-200. Acessado em 23 mai. 2023

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR). **Álcool: da diversão ao vício** [site na Internet] Brasília; [acessado em 04 de julho de 2006]. Disponível em: <http://www.saude.gov.br>. Acessado em 23 mai. 2023

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. **Doenças Relacionadas ao Trabalho**. [s.l: s.n.]. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_relacionadas_trabalho_manual_procedimentos.pdf. Acessado em 23 mai. 2023

MURRAY, J., CARDWELL, C., DONNELLY, M., & KEE, F. (2007). **Occupational characteristics and health of taxi drivers: A pilot study**. *Occupational Medicine*, 57(6), 436-441. Acessado em 01 mai. 2023

PAGÉS, C., & MÁRQUEZ, G. (1998). **Ties that bind: Employment protection and the labor outcomes in Latin America**. IDB Working Paper, (309), 1-56. DOI: 10.2139/ssrn.1816000. Acessado em 01 mai. 2023

PORTAL EDUCAÇÃO. **Conceito e objetivo da segurança do trabalho**. Disponível em: <https://blog.portaleducacao.com.br/conceito-e-objetivo-da-seguranca-do-trabalho/#:~:text=A%20Seguran%C3%A7a%20do%20Trabalho%20corresponde>. Acesso em: 12 maio. 2023.

PORTAL GOV. **Nr 17 (Ergonomia)**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-17-atualizada-2022.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023

PLANALTO. **LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acessado em 01 mai. 2023

SANTOS, M. C. DE O. *et al.* **Desregulamentação do trabalho e desregulação da atividade: o caso da terceirização da limpeza urbana e o trabalho dos garis**. *Production*, v. 19, n. 1, p. 202–213, abr. 2009. Acessado em 01 mai. 2023

SILVA, F. **A audiência pública na regularização fundiária urbana para resolução dos conflitos coletivos na atualidade: cooperação entre estado, indivíduos e sociedade baseada na contribuição da teoria pós-moderna do Direito**. 2022. 330 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/244460/PDPC1645-T.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 maio. 2023.

SLOVINSKI DE OLIVEIRA1, A. *et al.* **Avaliação dos riscos ocupacionais entre trabalhadores da coleta de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Sinop -MT -um**

estudo de caso. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<http://www.segurancaotrabalho.eng.br/artigos/ressol.pdf>. Acessado em 17 mar. 2023

SUÁREZ, J., HERNÁNDEZ-CASTRO, R., & PULIDO, J. A. (2020). **The role of taxi drivers in sustainable urban mobility.** *Sustainability*, 12(18), 7483. Acessado em 17 mar. 2023

TEIXEIRA, J. R. B. *et al.* **Utilização dos equipamentos de proteção individual por mototaxistas: percepção dos fatores de risco e associados.** *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 30(4):885-890, abr, 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00129913>. Acessado em 17 mar. 2023

TEIXEIRA, J. R. B. *et al.* **Fatores associados à capacidade para o trabalho de mototaxistas.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 24, n. 10, p. 3957–3967, out. 2019. Acessado em 17 mar. 2023

TORRES, T. L. *et al.* **Representações sociais do trabalho informal para trabalhadores por conta própria.** *Revista Subjetividades*, Fortaleza, 18(3): 26-38, dezembro, 2018. DOI: 10.5020/23590777.rs.v18i3.7453. Acessado em 17 mar. 2023

VAISSMAN. **Alcoolismo no trabalho.** 2004. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. 220 p. ;14x21 cm (Garamond Universitária) (Coleção Loucura XXI). Acessado em 19 mar. 2023